



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000385551

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Execução Penal Processo nº 0000207-92.2025.8.26.0496

Relator(a): **ZORZI ROCHA**

Órgão Julgador: **6ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA

6ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL

Agravo em Execução nº: 0000207-92.2025.8.26.0496

Agravante: MATEUS DA SILVA NEVES

Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO

Juiz : CAROLINA NUNES VIEIRA

Origem: UNIDADE REGIONAL DE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
EXECUÇÃO CRIMINAL - DEECRIM 6ª RAJ - COMARCA DE RIBEIRÃO
PRETO

Voto nº 35.635

Agravo em execução. Progressão ao regime semiaberto. Decisão que determinou a realização de exame criminológico. Exame criminológico realizado. Recurso prejudicado.

Trata-se de **agravo em execução** interposto pelo Executado-Condicionado contra a decisão de fls.26/29 que determinou a realização de exame criminológico, pretendendo a reforma da decisão e a concessão da benesse (fls.01/05). Vieram documentos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recebido o recurso (fls.35), o Ministério Público, em contraminuta, manifestou-se por seu não provimento (fls.40/45).

Mantida a decisão (fls.46), o parecer da Procuradoria Geral de Justiça é pela extinção do recurso, sem julgamento do mérito, por perda do objeto (fls.160).

É o relatório.

Prejudicado o recurso.

Conforme consulta SAJ ao Processo nº 0023985-69.2023.8.26.0041, verifica-se que foi o Agravante promovido ao regime aberto, conforme decisão datada de 24.03.2025 (fls.160/162), razão pela qual nada mais há para decidir por absoluta perda do objeto.

Ante o exposto, e nos termos do artigo 168, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo, dá-se por prejudicado o recurso.

P. R. I..

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ZORZI ROCHA
RELATOR